



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1772/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14132/2015
PROTOCOLO	: 1618576
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: HELIO ALBARELLO
INTERESSADO	: LETZ COMUNICAÇÃO INTEGRADA
VALOR	: R\$ 325.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – REQUISITOS ESSENCIAIS – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBSERVANCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando presentes os requisitos essenciais, dentre eles autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando as cláusulas essenciais foram observadas, dentre outros objeto, prazo, vigência, com publicação tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2015, celebrado entre a Câmara de Maracaju, na gestão do Sr. Helio Albarello, e a empresa Lets Comunicação Integrada.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 13/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Lets Comunicação Integrada, para a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 20579/2015 (peça n. 23, fls. 638-644).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11118/2016 (peça n. 24, fl. 645), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 13/2015 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Lets Comunicação Integrada.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº13/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM